



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Telha/SE, 15 de fevereiro de 2023.

*Ana Cláudia Andrade Dias de Souza*

ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de Telha/SE

A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n. 01, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE** com a empresa LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – CNPJ Nº 40.875.652/0001-94, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Telha/SE.

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Telha/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LAIS WLIANE BORGES DE ALMEIDA COSTA – CNPJ Nº 40.875.652/0001-94**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Telha/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Telha/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Telha/SE, 15 de março de 2023.

**PAULO HENRIQUE DIAS JUNIOR**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**CARLOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA**

Membro da Comissão Permanente de Licitação

**LINDINETE FREIRE DOS SANTOS**

Membro da Comissão Permanente de Licitação